



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CONTRATO Nº 207/2020 – SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **LABÓRATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ADALA ATEM LTDA - ME**, tendo em vista a contratação de Pessoa Jurídica especializada para Realização de exames laboratoriais, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor: Ana Paula Ferreira de Araújo, proc. nº 0800441-85.2020.8.18.0028.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Srº. **James Rodrigues dos Santos**, domiciliado na Rua São José, nº1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, nomeado através da Portaria de Nº 1368/2019, de 09 de agosto de 2019, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LABÓRATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ADALA ATEM LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 09.577.412/0001-63, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 19 – Centro, Floriano-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. Carmélia De Almeida Reis, portadora do RG: 1.820.229 SSP/PE e CPF: 181.737.213-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a contratação de Pessoa Jurídica especializada para Realização de exames laboratoriais em caráter de urgência para atender a ordem judicial através da secretaria municipal de saúde, conforme especificações constantes na Dispensa de licitação nº053/2020, Processo Administrativo nº 001.00005458/2020; observadas as disposições da Art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Realização de exames laboratoriais, não ofertados pelos SUS, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor: Ana Paula Ferreira de Araújo, proc. nº 0800441-85.2020.8.18.0028, de acordo com as propostas e documentos que integram o processo administrativo nº 001.00005458/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI. Conforme especificações e demais exigências previstas.

1.2- A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dar diretamente ou através de terceiros.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

1-3- A administração pública tem como finalidade precípua o fornecimento de uma saúde de qualidade seja atuando diretamente por meio da entidade pública ou por intermédio de instituições privadas.

1.4- Considerando que há a necessidade quanto à Realização de exames laboratoriais, não ofertados pelos SUS, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial, mostra-se necessária a contratação de empresa privada para a prestação dos aludidos serviços.

1-5- Diante da onerosidade e da impossibilidade do oferecimento desses serviços diretamente pela rede pública, mostra-se como caminho menos árido e mais eficaz para o fornecimento de uma saúde pública de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- Considera-se o disposto na Constituição Federal, Artigo 199, inciso 1º, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde; Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III), Lei nº 8.666, e da Legislação complementar, especialmente o que estabelecem os Art. 17, inciso XI, 18, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei 8.080; Portaria nº 399/GM, de 22 de Fevereiro de 2006; Portaria nº 699/GM, de 30 de Março 2006. O presente contrato será regido com fundamento no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 c/c Art. 24 da Lei 8080/90 e suas alterações posteriores. Integra o presente contrato e vincula - se Dispensa de licitação nº053/2020, Processo Administrativo nº 001.00005458/2020, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 1.973,00 (um mil, novecentos e setenta e três reais), para todo o período de sua vigência, conforme descrições e valores expressos na proposta vencedora e abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/EXAME	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACIDO FÓLICO -	EMAXE	01	20,00	20,00
02	ÁCIDO LACTICO - LACTATO	EMAXE	01	30,00	30,00
03	ACILCARNITINAS - PERFIL QUANTITATIVO -	EMAXE	01	666,00	666,00
04	AMÔNIA -	EMAXE	01	65,00	65,00
05	COBRE SÉRICO -	EMAXE	01	30,00	30,00
06	FERRITINA -	EMAXE	01	20,00	20,00
07	MAGNÉSIO -	EMAXE	01	25,00	25,00
08	MANGANÊS SÉRICO -	EMAXE	01	25,00	25,00



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

09	PESQUISA DE ACIDO ORÓTICO (URINA) -	EMAXE	01	315,00	315,00
10	PESQUISA X FRAGIL -	EMAXE	01	682,00	682,00
11	T4 TIROXINA LIVRE -	EMAXE	01	35,00	35,00
12	TSH – HORMÔNIO -	EMAXE	01	35,00	35,00
13	ITAMINA B12 -	EMAXE	01	25,00	25,00

Valor total: 1.973,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá pelo crédito do Projeto/Atividade 2157; Elemento de Despesas 3.3.90.91.00; Fonte de Recurso: 214 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1- Fornecimento contínuo e ininterrupto, até sua totalidade, dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.2- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- 5.3- Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4- Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 5.5- Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do contratado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 5.6- Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- 5.7- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- 5.8- O contratado prestará o serviço na cidade de Floriano-PI, em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.9- Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 5.10- terá que obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços, bem como fornecer EPI's, conforme orientações do Ministério Federal da Saúde e Organização Mundial da Saúde.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

5.11- O Município de Floriano, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de comprovação de irregularidades, com garantia do contraditório e da ampla defesa

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho;

6.2- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos;

6.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

6.4- Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura;

6.5- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6- A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.7- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

7.2- Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

7.3- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

7.4- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

7.5- Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1- Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2- O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

10.1- Fica designado o servidor Glayson Duarte Nepomuceno, portador do CPF de nº 004.690.423-97, que atuará como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1- O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1- Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

15.2- Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 03 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE


JAMES RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA


LABÓRATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
ADALA ATEM LTDA – ME
CNPJ: 09.577.412/0001-63

TESTEMUNHAS:

1º)  _____ RG ou CPF 958.514-PJ

2º) Luízia Alcantara _____ RG ou CPF 3.821.643